

# EXÉRCITO BRASILEIRO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

#### TERMO DE CONTRATO Nr 142/2024 - COEx/CMAVEX

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 142/2024 – COEX/CMAVEX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCIO (COEX) - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO E A EMPRESA VIBRA ENERGIA S.Á.

A **União** por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede na Av. do Exército, Quartel General do Exército, Bloco "F", Térreo, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o Nr 00.394.452/0250-09, neste ato representado pelo Major **FÁBIO CRUZ AJALA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército - COEx, designado conforme Boletim Interno nº 2, de 6 de janeiro de 2025, do COEx, e a Empresa **VIBRA ENERGIA S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nr 34.274.233/0001-02, sediada à Rua Correa Vasques, 250, Cidade Nova, CEP 20.210-052, em Rio de Janeiro-RJ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **CAMILA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES** e pelo Sr. **RAPHAEL BENIRSCHKE TERRA**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 65492.006732/2024-40, apenso ao Processo Administrativo nº 65492.000494/2024-69, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **aquisição por demanda de Querosene de Aviação(JET-A)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇOTOTAL
1	Querosene de Aviação (JET A)	L	74.626	R\$ 6,70	R\$ 499.994,20

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.3.1.** O Termo de Referência.
- **1.3.2.** O Edital da Licitação.

- **1.3.3.** A Proposta do contratado.
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, por parte do Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- **4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de *25*% (*vinte e cinco* por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- **4.1.1.** Execução do fornecimento em postos de abastecimento de outras operadoras, não pertencentes à rede da CONTRATADA, para atender situações de calamidade pública, operações militares e necessidades eventuais de deslocamentos de aeronaves.
- **4.1.2.** Operações de abastecimento, e controle do Querosene de Aviação nas instalações da Base de Aviação do Exército (BAvT). em Taubaté/SP, Base Aérea de Campo Grande/MS, Base Aérea de Manaus/AM e Base Aérea de Belém/PA.
- **4.1.3.** Operações de abastecimento, armazenamento e controle do Querosene de Aviação nas instalações da Base de Aviação do Exército (BAVT), em Taubaté/SP.
- **4.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **4.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- **4.3.1.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- **4.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até

o terceiro grau.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- **5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 499.994,20** (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais vinte centavos).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 1º de março de 2024.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do Contratante:

- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.** A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias,* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

- **9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- **9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **10.1.** O contratado apresentará, no prazo máximo de *10* dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato.
- **10.2.** A contratação também conta com a garantia relativa ao pagamento antecipado, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, complementadas, no que couber, pelas previstas nesta cláusula.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

#### contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nasalíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

#### iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia de atraso;
- 3. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 61º (sexagésimo primeiro) até o 90º (nonagésimo) dia de atraso; e
- 4. Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 91º (nonagésimo primeiro) até o 120º (centésimo vigésimo) dia de atraso.
- i. O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n º 14.133, de 2021.
- 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e)" a "h)" do subitem 11.1,de 22% (vinte e dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 5. Compensatória, para as infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c)" do subitem 11.1, de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- 7. Compensatória, para infração descrita na alínea "b)" do subitem 11.1, a multa será de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato; e
- 8. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a)" do subitem 11.1, a multa

será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.5.3.** Indenizações e multas.
- **12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **12.6.1.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo

de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NC/REF	ОМ	UG	PTRES	ESF	FONTE	PI	VALOR (R\$)
424902	COEx	160069	249216	1	300000000	OCS70030001	500.000,00

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <a href="art.136 da Lei nº 14.133">art. 136 da Lei nº 14.133</a>, de 2021.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Signatários:

FABIO CRUZ AJALA:094385007

07

Assinado de forma digital por

**FABIO CRUZ** 

AJALA:09438500707

Dados: 2025.02.04 14:44:18

-03'00'

FÁBIO CRUZ AJALA – Maj

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx

CAMILA MOTA PESSOA IGPEJAS LOPES Raphael Benirschke Terra

CAMILA MOTA PESSOA GREJAS LOPES

RAPHAEL BENIRSCHKE TERRA

Representantes da empresa VIBRA ENERGIA S.A

Testemunhas:

Dados:

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE

2025.02.04

14:10:15 -03'00'

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - Maj

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx



# MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES - Maj R1

Chefe da Subseção de Contratos do COEx

2025.01.31

09:15:47

-03'00'

JEDSON CESINO DE MEDEIROS - 1º Sgt

Analista da Subseção de Contratos do COEx



#### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 338C00C8-E63C-42BB-B9D9-8E0E3F87BDB2 Assunto: Complete com o Docusign: Contrato142-2024 - VIBRA ENERGIA.pdf

TAG: Novo contrato COMEX 142-2024

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11 Assinaturas: 2
Certificar páginas: 6 Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope: Patricia Barreto Moura

R Correia Vasques 250

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20211-140 patriciamoura@vibraenergia.com.br Endereço IP: 163.116.228.66

### Rastreamento de registros

Status: Original

03/02/2025 11:44:34

Portador: Patricia Barreto Moura

patriciamoura@vibraenergia.com.br

Local: DocuSign

# Eventos do signatário

CAMILA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES

camilal @vibraenergia.com.br

**Aviation Director** 

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

#### **Assinatura**

—DocuSigned by: CAMILA MOTA PESSOA IGPEJAS LOPES

-42555961CDAC4AE..

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.201.179.62

# Registro de hora e data

Enviado: 03/02/2025 11:48:48 Visualizado: 03/02/2025 14:26:39 Assinado: 03/02/2025 14:26:52

# Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Raphael Benirschke Terra raphaelterra@vibraenergia.com.br GERENTE DE VENDAS - AVIAÇÃO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Raphael Benirschke Terra

DE3740AC702A48C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.201.179.62 Enviado: 03/02/2025 11:48:48 Visualizado: 03/02/2025 12:00:18 Assinado: 03/02/2025 12:00:28

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/02/2025 12:00:18

ID: 33ba8743-2cb4-41fc-acbb-5af7fcdf6f6b

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada	Com hash/criptografado Segurança verificada	03/02/2025 11:48:48 03/02/2025 12:00:18

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora			
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/02/2025 12:00:28			
Concluído	Segurança verificada	03/02/2025 14:26:52			
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora			
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico					

# CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

# Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a VIBRA ENERGIA S.A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

# Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

# Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

#### Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

# Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

#### Como contatar a VIBRA ENERGIA S.A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

# Para informar seu novo endereço de e-mail a VIBRA ENERGIA S.A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

# Para solicitar cópias impressas a VIBRA ENERGIA S.A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

#### Para revogar o seu consentimento perante a VIBRA ENERGIA S.A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

#### Hardware e software necessários\*\*:

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari<sup>TM</sup> 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão
- \*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

# Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a VIBRA ENERGIA S.A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por VIBRA ENERGIA S.A durante o curso do meu relacionamento com você.





**Data e hora da consulta:** 17/12/2024 10:13

**Usuário:** \*\*\*.653.511-\*\*

**CEP** 

Impressão Completa

# Nota de Empenho

UG Emitente

Código Nome Moeda

160069 CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO REAL - (R\$)

CNPJ Endereço

00.394.452/0250-09 Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO 70630-901

Município UF Telefone

BRASILIA DF (61) 3415-6634/5570/4025/4606

 Ano
 Tipo
 Número

 2024
 NE
 623

-Célula Orçamentária

 Esfera
 PTRES
 Fonte de Recurso
 Natureza da Despesa
 UGR
 Plano Interno

 1
 249216
 300000000
 339030
 110407
 OCS70030001

Data de Emissão Tipo Processo Taxa de Câmbio Valor

28/11/2024 Global 65492.006732/2024-40 0,0000 499.994,20

-Favorecido-

Código Nome

34.274.233/0001-02 VIBRA ENERGIA S.A

Endereço CEP

CORREIA VASQUES 250 CIDADE NOVA 20211-140

Município UF Telefone

RIO DE JANEIRO RJ

-Amparo Legal-

Código Modalidade de Licitação

179 PREGAO

Ato Normativo Artigo Parágrafo Incíso Alínea

Lei 14.133/2021 28 - I -

#### Descrição

C MAVEX - AQUISIÇÃO DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO - CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO DIEX Nº 5680-CMAVEX/COLOG, 27/11/2024 - REQUISIÇÃO Nº 2024.021 - SEC CONTR/CMAVEX, 27/11/2024 - PREGÃO Nº 90002/2024 - CONTRATO N° 142/2024 - 2024NC424902, 26/11/2024 - ICE414224.

# Local da Entrega

A DEFINIR CONFORME O CONTRATO Nº 142/2024.

## Informação Complementar

16006905900022024 - UASG Minuta: 160069

#### Sistema de Origem

**COMPRASNET-ME** 

Data/Hora	Operação
16/12/2024 10:08:52	Alteração
_	





Data e hora da consulta: 17/12/2024 10:13

**Usuário:** \*\*\*.653.511-\*\*

Impressão Completa

# Nota de Empenho

-Lista de Itens-

Natureza de Despesa Total da Lista 339030 - MATERIAL DE CONSUMO 499.994,20

Subelemento 02 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIACAO

Seq. Descrição Valor do Item

001 Item compra: 00001 - QUEROSENE, USO PARA AVIAÇÃO, TIPO QAV- 499.994,20

1

 Data
 Operação
 Quantidade Valor Unitário
 Valor Total

 28/11/2024 Inclusão
 74.626,0000 6,7000
 499.994,20

**Assinaturas** 

Ordenador de Despesa

MARCIO ROCHA CRUZ

\*\*\*.718.948-\*\*

16/12/2024 10:08:52

Responsável pela Nota de Empenho

FÁBIO CRUZ AJALA

\*\*\*.385.007-\*\*

16/12/2024 09:45:57

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/12/2024 10:08:52	Alteração

UASG 160069 Termo de Referência 120/2023

# Termo de Referência 120/2023

# Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

120/2023 160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO JAIRTON MOREIRA 21/05/2024 10:21 (v EXÉRCITO CHARPINEL 6.0)

**Status** 

CONCLUIDO

# **Outras informações**

CategoriaNúmero da ContrataçãoProcesso AdministrativoII - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo65492.000494/2024-69

# 1. Definição do objeto

1.1. Aquisição anual por demanda de Querosene de Aviação (Q Av), denominado internacionalmente de JET A, para as aeronaves da Aviação do Exército, no território nacional, incluindo as Operações Especiais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como as especificações descritas na Tabela I do Anexo a Resolução nº 935, emitida pela ANP, de 05 de outubro de 2023, ou outra que venha a atualizá-la.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	САТМАТ	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Querosene de Aviação, denominado JET A	461558	Litro	8.088.000	R\$ 7,48	R\$ 60.498.240,00

- 1.2. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4.O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000054/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20 de maio de 2023
- III) Id do item no PCA: 177
- IV) Classe/Grupo: 9110 COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 160069-90061/2023

# 3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. Requisitos da contratação

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

# 4.1.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES

- 4.1.1.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23 /06 /2005, e legislação correlata;"
- 4.1.1.2. O fornecimento somente poderá ser executado com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:
  - a) que esteja previamente registrado na ANP;
  - b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
  - c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
  - d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
  - e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução  $n^{\rm o}$  804, de 2019 da ANP.

# 4.1.2. RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS

- 4.1.2.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
  - a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

- b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

# 4.1.3. SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO

- 4.1.3.1. No fornecimento de combustível, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
  - a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias:
  - b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
  - c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
  - d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
  - e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC- 12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
  - g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
  - g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição fina.

# Subcontratação

- 4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
  - 4.2.1. Execução do fornecimento em postos de abastecimento de outras operadoras, não pertencentes à rede da CONTRATADA, para atender situações de calamidade pública, operações militares e necessidades eventuais de deslocamentos de aeronaves.
  - 4.2.2. Operações de abastecimento, e controle do Querosene de Aviação nas instalações da Base de Aviação do Exército (BAvT), em Taubaté/SP, Base Aérea de Campo Grande/MS, Base Aérea de Manaus/AM e Base Aérea de Belém/PA.
  - 4.2.3. Operações de abastecimento, armazenamento e controle do Querosene de Aviação nas instalações da Base de Aviação do Exército (BAvT), em Taubaté/SP.
- 4.3. A CONTRATADA não ficará isenta de suas responsabilidades ou obrigações descritas no contrato, quando, em função de qualquer tipo de ajuste com seus subfornecedores e subcontratadas, se estes falharem no cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato.
- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 4.5. A subcontratação, restrita aos serviços acessórios à aquisição do combustível, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, cabendo à CONTRATADA a plena e irrestrita responsabilidade acerca do bem objeto do contrato, da certificação, da qualificação técnica dos produtos e serviços oferecidos e executados pela subcontratada.
- 4.6. No preço limite da contratação, obtido por meio do certame, já estarão incluídos os custos de eventuais subcontratações. Dessa forma, não serão pagos pelo CONTRATANTE quaisquer valores além daqueles obtidos por meio do certame.
- 4.7. São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:
  - 4.7.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
  - 4.7.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
  - 4.7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
  - 4.7.4. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

## Garantia da contratação

- 4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os <u>artigos 96 e seguintes da</u> <u>Lei nº 14.133, de 2021,</u> no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.10. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

# 5. Modelo de execução do objeto

# Condições de Entrega

- 5.1. Prazo, Local de Entrega e Condições de Fornecimento do Produto.
  - 5.1.1. O Querosene de Aviação, denominado JET A, deverá ser fornecido pela Licitante Vencedora de forma parcelada, nos prazos e nas quantidades solicitadas pela Aviação do Exército, para o atendimento do consumo da Aviação do Exército (AvEx), nos locais e horários que atendam às suas necessidades operacionais, nas seguintes modalidades:
    - 5.1.1.1. A granel, fornecido diretamente nos tanques ou depósitos fixos, quando forem cedidos pela Marinha do Brasil (São Pedro D'Aldeia/RJ) e Força Aérea Brasileira (FAB), mediante solicitação formal do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) ou por Organização Militar da Aviação do Exército (OMAvEx) ao Fiscal do Contrato, que deverá discriminar a data, o local e a quantidade a ser fornecida.
    - 5.1.1.2. À boca do tanque (BTA), fornecido diretamente nos tanques das aeronaves, tambores, reservatórios flexíveis ou nas viaturas abastecedoras da Aviação do Exército, por meio de caminhão reabastecedor.
    - 5.1.1.3. As viaturas abastecedoras deverão ser previamente homologadas e cadastradas pela distribuidora responsável pelo fornecimento do objeto da licitação.
  - 5.1.2. A Licitante Vencedora deverá se comprometer a fornecer Querosene de Aviação em todas as instalações a seguir.
    - 5.1.2.1. Nas seguintes Organizações Militares e com as seguintes periodicidades, duração e estimativas totais de consumo:

Organizações militares (OM)	Periodicidade Mínima (vezes por ano)	Duração estimada de cada missão (dias)	Porcentagem estimada do valor licitado /contratado	Quantidade do total do SRP (L)
AMAN	04	05	1,8	138.240
BAeNSPA	30	01	4,3	337.920

BAvT	Diário	365	44	3.456.000
EsSA	01	05	0,7	53.760
11° BI Mth	01	05	0,7	53.760
14º GAC	01	05	0,7	53.760
37º BIL	02	05	1	76.800
29º BIB ou BASM/ALA 4	01	05	1	76.800
2º BFron	05	01	0,4	30.720
58° BIMtz	05	01	0,14	10.752
11º RCMec	05	01	0,27	20.736

# 5.1.2.2. Endereços das organizações Militares (OM):

ORGANIZAÇÃO MILITAR	ENDEREÇO
Academia Militar das Agulhas Negras –	Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Centro, Resende
AMAN	/RJ
Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia	Rua Comandante Ituriel, S/Nr, Bairro Fluminense, São
- BAeNSPA	Pedro da Aldeia/RJ
Base de Aviação de Taubaté – BAvT	Estrada dos Remédios nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté /SP
Escola de Sargentos das Armas – EsSA	Avenida Sete de Setembro nº 4449, Centro, Três Corações/MG
11º Batalhão de Infantaria de Montanha –	Ladeira Tenente Vilas Boas, S/Nr, Centro, São João
11º BI Mth	Del Rei/MG
14º Grupo de Artilharia de Campanha –	Avenida Marechal Castelo Branco nº 635, Centro,
14º GAC	Pouso Alegre/MG
1	I

37º Batalhão de Infantaria Leve– 37º BIL	Rua Major Matos Guedes nº 675, Bairro Ribeiro, Lins /SP
29º Batalhão de Infantaria Blindado –29º BIB	Avenida do Exército nº 2139, Bairro Boi Morto, Santa Maria/RS
Base Aérea de Santa Maria – BASM/ALA 4	Rodovia RSC BR 287, Km 240, Bairro Camobi, Santa Maria/RS
2º Batalhão de Fronteira	Rua XV de Novembro, 737 – Município Cáceres MT
58º Batalhão de Infantaria Motorizada	Av. Duque de Caxias, nº 2348, Aragarças - GO
11º Regimento de Cavalaria Mecanizado	Praça Duque de Caxias, S/N - Bairro Centro -Ponta Porã/MS

5.1.2.3. Nos seguintes aeroportos e com as seguintes estimativas totais de consumo:

Localidade	Porcentagem estimada do valor licitado/contratado	Quantidade do total do SRP (L)
Aeroporto de Boa Vista – Boa Vista/RR;	1,8	138.240
Aeroporto de Cruzeiro do Sul- Cruzeiro do Sul /AC;	0,3	23.040
Aeroporto Internacional Eduardo Gomes – Manaus/AM;	7	537.600
Aeroporto de Ponta Pelada – Manaus/AM;	9	691.200
Aeroporto Internacional de Porto Velho – Porto Velho/RO;	1	76.800
Aeroporto Internacional de Rio Branco – Rio Branco/AC;	1	76.800
Aeroporto de Tefé – Tefé/AM;	1	76.800

Aeroporto de Vilhena – Vilhena/RO;	0,6	46.080
Aeroporto de Marabá – Marabá/PA;	0,6	46.080
Aeroporto de Santarém – Santarém/PA;	1	76.800
Aeroporto de Itaituba – Itaituba/PA;	0,6	46.080
Aeroporto Internacional de Belém – Belém/PA;	1,8	138.240
Aeroporto de Tabatinga – Tabatinga/AM;	1	76.800
Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira – São Gabriel da Cachoeira/AM	1	76.800
Aeroporto Marechal Rondon – Várzea Grande – Cuiabá/MT (SBCY)	1,8	138.240
Aeroporto Municipal de Corumbá – Corumbá /MS (SBCR)	1	76.800
Aeroporto de Campo Grande – Campo Grande /MS	11,19	859.392
Aeroporto de Recife – Recife/PE	1	76.800
Aeroporto Municipal de Dourados – Dourados /MS	0,6	46.080
Aeroporto Municipal de Maringá – Maringá/PR	0,6	46.080

- 5.1.2.4. Nas capitais dos Estados, do Distrito Federal e em todas as demais localidades em que a CONTRATADA possuir Posto de Abastecimento de Querosene de Aviação.
- 5.1.3. O FISCAL DO CONTRATO poderá, formalmente, solicitar, a fim de atender outras operações, inopinadas, Querosene de Aviação em locais diferentes dos previstos na Subcláusula anterior, desde que aceito pela CONTRATADA e que não haja alteração no preço.
- 5.1.4. Poderão ser abastecidas em Taubaté/SP e em outras localidades do território nacional, aeronaves de órgãos governamentais nacionais, que prestam

UASG 160069 Termo de Referência 120/2023

apoio à Aviação do Exército ou em operações conjuntas, desde que o abastecimento seja previamente solicitado ao Fiscal do Contrato, consultada a CMAvEx, e informado à Licitante Vencedora. Os quantitativos abastecidos serão abatidos do objeto contratado.

- 5.1.5. Na modalidade BTA deverá ser preenchido e assinado, impreterivelmente, por militar da Aviação do Exército, o Comprovante de Entrega de Produto de Aviação (CEPA), que atesta o recebimento definitivo do produto. Para o caso da modalidade a granel, a comprovação da entrega será mediante o atesto de recebimento do produto na Nota Fiscal de simples remessa.
- 5.1.6. Sempre que solicitado, a Licitante Vencedora deverá apresentar laudo atestando a qualidade do produto que será entregue ao CONTRATANTE.
- 5.1.7. Os custos e as responsabilidades pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas de especificação do Querosene de Aviação para a verificação de sua conformidade técnica correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.1.8. Tanto na modalidade de fornecimento à boca do tanque, quanto a granel, a Licitante Vencedora ficará obrigada a assegurar a qualidade do Querosene de Aviação prevista nas normas vigentes da ANP.
- 5.1.9. Tanto na modalidade de fornecimento à boca do tanque quanto a granel, a Licitante Vencedora será responsável pelas operações de abastecimento do CONTRATANTE, podendo se utilizar da subcontratação para sua execução em todo território nacional, conforme o previsto on Item 4.2, deste Termo de Referência e obedecendo todas as normas vigentes da ANP.
- 5.1.10. O CONTRATANTE disponibilizará a Licitante Vencedora, por intermédio de Contrato de Permissão de Uso a ser assinado com a Base de Aviação de Taubaté BAvT, um bem imóvel e suas benfeitorias, compreendendo a área imobiliária, as instalações prediais e os equipamentos fixos incorporados permanentemente ao imóvel utilizado para armazenamento e abastecimento de combustíveis de aviação, no interior do Comando de Aviação do Exército (CAvEx), localizado na Estrada dos Remédios, nº 2135, Bairro Itaim, Taubaté-SP.
- 5.1.11. O Termo de Contrato de Permissão de Uso deverá ser firmado entre a Licitante Vencedora e a Base de Aviação de Taubaté (BAvT) em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado em virtude da existência de contrato vigente com outra empresa.
- 5.1.12. Para o armazenamento e o abastecimento de aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras, dentro e fora das instalações do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) em Taubaté SP, fica estabelecido que a Licitante Vencedora será responsável:
  - 5.1.12.1. Pelo quantitativo de combustível armazenado nos reservatórios até o abastecimento à boca do tanque, fornecido diretamente nos tanques

das aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras da Aviação do Exército, momento em que passará a ser propriedade do Exército Brasileiro (EB);

- 5.1.12.2. Pelas operações de abastecimento das aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras do CONTRATANTE;
- 5.1.12.3. Pelo controle de qualidade do produto;
- 5.1.12.4. Pela manutenção e segurança das instalações prediais e equipamentos da BAvT, inclusive os de combate a incêndios, cedidos para a realização dos abastecimentos, sujeitando-se às vistorias de segurança de voo da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do Comando de Aviação do Exército (CAvEx) e às determinações de segurança emanadas pelo Comandante de Aviação do Exército; e
- 5.1.12.5. Pela emissão e preenchimento do CEPA, documento que registrará as quantidades abastecidas e permitirá o controle do consumo.
- 5.1.13. Um representante do CONTRATANTE assinará o CEPA após o abastecimento ter sido executado.
- 5.1.14. A Licitante Vencedora deverá fornecer cartões de abastecimento de Querosene de Aviação para todas as aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras do CONTRATANTE, os quais permitirão abastecimento nas localidades contratadas.
  - 5.1.14.1. Os cartões de abastecimento fornecidos pela Licitante Vencedora permitirão, também, o abastecimento em empresas conveniadas da Licitante Vencedora, caso a mesma não possa, por qualquer motivo, realizar o abastecimento em seus postos.
- 5.1.15. A Licitante Vencedora deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a abertura de novos pontos de abastecimento de Querosene de Aviação no território nacional, bem como o fechamento de algum existente.
  - 5.1.15.1. No caso de fechamento de algum posto existente, a Licitante Vencedora deverá oferecer uma alternativa de abastecimento ao CONTRATANTE nas proximidades da localidade afetada.
- 5.1.16. A Licitante Vencedora se obriga a iniciar o abastecimento das aeronaves da Aviação do Exército em decurso de tempo não superior a 30 (trinta) minutos após a solicitação, nos aeródromos pertencentes à sua rede de postos ou subcontratada.
- 5.1.17. A critério do CONTRATANTE, mediante consulta prévia à Licitante Vencedora, o quantitativo dos itens 5.1.2.1 e 5.1.2.3 deste TR poderão ser remanejados, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.1.18. Os abastecimentos nas Organizações Militares deverão ser realizados diretamente por viaturas especializadas de abastecimento, com bomba, da Licitante Vencedora ou por ela fretadas, de acordo com as normas técnicas e de segurança, mediante entendimentos entre a Seção Logística do CAvEx e um representante da CONTRATADA para definir as quantidades de combustível, locais para estacionamento, tipos de aeronaves, tipos de bico de abastecimento e outros dados.

- 5.1.19. O prazo para o fornecimento do Querosene de Aviação nas viaturas abastecedoras e reservatórios do CONTRATANTE, exceto no interior do CAvEx, deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de abastecimento, para as localidades da Região Norte e de até 02 (dois) dias corridos para as demais Regiões do Brasil, após a solicitação do FISCAL DO CONTRATO.
  - 5.1.19.1. Quando se tratar de abastecimento no interior do CAvEx, o prazo será o mesmo do item 5.1.16.
- 5.1.20. O CONTRATANTE rejeitará o abastecimento de combustível que não estiver em conformidade com o especificado no Contrato.
  - 5.1.20.1. A CONTRATADA terá o mesmo prazo previsto para o abastecimento para fornecer o combustível de acordo com o especificado no Contrato, sob pena de aplicação das sanções legais previstas no Contrato.
- 5.1.21. Cabe ainda à Licitante Vencedora, nas instalações da Base de Aviação de Taubaté (BAvT):
  - 5.1.21.1. Manter, uma quantidade de pessoal e de equipamentos de reabastecimento (Caminhão hidrante, Unidade Abastecedora de Aeronave, etc.) com plena capacidade operacional, compatível com as necessidades da Aviação do Exército, de modo a evitar que o fornecimento do Querosene de Aviação, provoque atrasos, demoras, interrupções ou cancelamentos de missões, bem como qualquer impedimento ao pleno cumprimento de sua missão constitucional;
  - 5.1.21.2. Para a execução do fornecimento do Querosene de Aviação, a Licitante Vencedora deverá utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado em atividades de operações de abastecimento a boca do tanque (BTA) das aeronaves, assim como, em atividades de abastecimento a granel, tais como: recebimento de produtos, operação de tanques, válvulas, bombas, filtros, linha de hidrantes etc;
  - 5.1.21.3. Sanar quaisquer inconformidades de funcionamento, por intermédio de manutenção imediata, de todo equipamento de operação de abastecimento de Querosene de Aviação, sob sua responsabilidade;

UASG 160069 Termo de Referência 120/2023

5.1.21.4. O dever de manter absoluto sigilo sobre as informações de abastecimento abrangidas por este Termo de Referência, tendo em vista que estarão inseridas em operações militares e são consideradas de Segurança Nacional;

- 5.1.21.5. Fornecer, a cada 1.000 (mil) litros de Querosene de Aviação, na modalidade a granel, 01 (um) conjunto com 10 (dez) pastilhas de verificação de água no citado combustível; e
- 5.1.21.6. A CONTRATADA será responsável pelas operações de abastecimento das aeronaves do CONTRATANTE nas instalações da Base de Aviação de Taubaté (BAvT), podendo se utilizar da subcontratação para sua execução.

# Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

# 6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

# Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

# Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
  - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
  - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
  - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
  - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
  - 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

# Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
  - 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
  - 6.9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 6.9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, conforme art. 39 e art. 40, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.

- 6.9.3. A atividade de acompanhamento e fiscalização do contrato será exercida pelo Fiscal do Contrato, subsidiado com as informações oriundas das Organizações Militares da Aviação do Exército e informações da CONTRATADA.
- 6.9.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 6.9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 6.9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.9.7. O Fiscal de Contrato deverá avaliar constantemente a execução e aferição da qualidade do objeto.
- 6.9.8. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ( Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. Critérios de medição e pagamento

### Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos previstos no item 5.1.20.1, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. A CONTRATADA se obriga a realizar, antes do abastecimento de aeronaves, reservatórios e viaturas abastecedoras do CONTRATANTE, os testes exigíveis, dentre os quais, os que possibilitem detectar presença de água ou contaminantes no combustível, sempre que solicitado por representante do CONTRATANTE.
  - 7.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, os resultados dos ensaios, testes e demais provas ao representante do CONTRATANTE.

#### Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
  - 7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.11.1. o prazo de validade;
  - 7.11.2. a data da emissão;
  - 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

# Forma de pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### Antecipação de pagamento

- 7.25. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.
- 7.26. A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação do pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato pelas partes, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.
- 7.27. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
  - 7.27.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.
  - 7.27.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.
- 7.28. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.29. A CONTRATADA deverá apresentar uma Garantia Financeira de antecipação do pagamento, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do que for

contratado, em até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, de acordo com art. 96 da Lei nº 14.133/21.

- 7.30. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.31. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- 7.32. O prazo de validade da garantia prestada deverá ser, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do contrato.
- 7.33. A liberação da garantia prestada será feita, após o integral cumprimento do objeto contratado, comprovado pelo recebimento definitivo do seu objeto, por comunicação expressa do CONTRATANTE e após a publicação do encerramento do contrato em Boletim Interno do Centro de Obtenções do Exército.
- 7.34. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- 7.35. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.36. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

#### Cessão de crédito

- 7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa</u> <u>SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020</u>, conforme as regras deste presente tópico.
  - 7.37.1. Ficam vedadas as cessões de crédito não fiduciárias, entendidas como aquelas que não estejam de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020..
- 7.38. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES /ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o

Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o <u>art. 12 da Lei nº 8.429, de</u> 1992, tudo nos termos do <u>Parecer JL-01</u>, de 18 de maio de 2020.

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda.

#### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
  - 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
  - 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 05 (cinco) % do valor total estimado da contratação.
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### Qualificação Técnica

8.29. Documentação comprobatória de que a LICITANTE possua autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP) para distribuição e/ou revenda de Querosene de Aviação.

- 8.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- 8.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **8.33.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.34. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
  - 8.34.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
  - 8.34.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada.
  - 8.34.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital.
  - 8.34.4. Demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação.
  - 8.34.5. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.
  - 8.34.6. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.
  - 8.34.7. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras.
  - 8.34.8. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.
  - 8.34.9. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.34.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 8.34.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.34.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.34.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.34.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.34.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante que oferecer a melhor proposta será declarado vencedor.
- 8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - 8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - 8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
  - 8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
  - 8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.498.240,00

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.498.240,00 (sessenta milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta reais.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
  - 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
  - 9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade:00001/160504;

- II) Fonte de Recursos: 0100;
- III) Programa de Trabalho: 05153601221A00001;
- IV) Elemento de Despesa:3.3.90.30; e
- V) Plano Interno: E4AVSUNCOLU.

Brasília/DF, 21 de maio de 2024.

# 11. Classificação - Lei nº 12.527/2011

Foi verificado que não há necessidade de classificação das informações, conforme previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

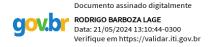
# 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAIRTON JAIRTON MOREIRA CHARPINEL:03190550786 Eu sou o autor deste CHARPINEL:03 documento 190550786 2024.05.21 11:37:26-03'00'

JAIRTON MOREIRA CHARPINEL

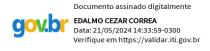
Membro da comissão de contratação



#### RODRIGO BARBOZA LAGE

Chefe da Seção de Suprimentos

Despacho: Aprovo o Termo de Referência elaborado pela equipe de planejamento de contratação, com base na IN nº 81-SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022.



#### EDALMO CEZAR CORREA

Respondendo pela Aurtoridade Demandante